



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

Ofício nº 486/2020/MPF/PR-AL/GT Covid-19

Maceió/AL, [data da assinatura eletrônica].

A Sua Senhoria o Senhor

MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas

Avenida Comendador Gustavo Paiva, n.º 2789

Ed. Norcon Empresarial – Salas 409 a 414 – Mangabeiras

Maceió/AL – CEP: 57.057-450

Assunto: Solicita providências relacionadas à aquisição de respiradores pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o, considerando a reunião de trabalho realizada no dia 7 de maio de 2020, entre este órgão de controle e o Ministério Público Federal, com o Tribunal de Contas da União, que teve como objetivo tratar de estratégias conjuntas de atuação, objetivando o acompanhamento e fiscalização dos recursos aplicados no combate à Covid-19, mediante o compartilhamento de iniciativas, avaliação de oportunidades, visando possíveis ações integradas.
2. Um dos objetivos da proposta de reunião acima tinha, sob a perspectiva do Ministério Público, atender a Recomendação GIAC-Covid-19 nº 1, de 22 de abril de 2020, no sentido de que os diversos ramos do Ministério Público acompanhem a aplicação das verbas direcionadas ao combate à Covid-19, destacando-se a criação, por intermédio da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020 do **Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID19)**, cuja missão é dar suporte ao Ministério Público para garantir o pleno exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do COVID-19.
3. Nesse contexto, este Órgão Ministerial, em reunião de trabalho com a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/AL), consoante ata anexa, tomou conhecimento da aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio de consórcio estabelecido entre os estados do nordeste, cuja entrega não ocorreu, sendo deflagrada operação policial no Estado da Bahia, para apurar possíveis irregularidades nessa contratação, segundo notícias recentes^{1 2 3}.
4. Assim, restou consignada a necessidade de averiguar a devida publicidade, transparência e acompanhamento dos recursos em questão, concernente à obediência à lei de licitações.

¹ <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/06/01/policia-civil-da-bahia-faz-operacao-contras-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-a-estados-do-nordeste.ghtml>

² <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/justia-a-da-ba-bloqueia-r-48-7-mi-no-casos-dos-respiradores/481173>

³ https://gazetaweb.globo.com/porta1/noticia/2020/06/operacao-prende-tres-de-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-para-alagoas_106811.php

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

5 Destarte, tendo em vista o panorama fático acima deduzido, e considerando a reunião levada a efeito por este Órgão Ministerial, visando à transparência e acompanhamento dos recursos em tela, solicitamos a Vossa Senhoria as seguintes informações e providências:

a) informações acerca da existência de recursos federais objeto da aquisição dos aludidos equipamentos, notadamente com recursos oriundos do Ministério da Saúde;

b) em caso positivo, os bons préstimos no sentido de proceder à ação de controle para averiguação do fato em tela, no que se entender pertinente, mormente para:

b.1) se houve a respectiva alimentação no sítio eletrônico da SESAU/AL, conforme preconiza a lei de transparência e seus princípios, dando publicidade e transparência de todos os atos relacionados à aquisição, de forma a garantir o acesso à informação;

b.2) se houve a devida publicidade e atendimento à lei de licitações, de todos os atos relacionados à contratação pública, relacionados a todos os atos e fases da licitação;

b.3) se houve o efetivo pagamento pelo consórcio à empresa licitada, antes da aquisição dos bens;

b.4) pesquisa sobre a capacidade operacional da empresa contratada para fornecimento de respiradores, quadro societário e objeto social.

6. Considerando, ainda, a urgência, solicito a Vossa Senhoria que seja encaminhada resposta ao presente ofício, informando as diligências que foram adotadas, no prazo mais breve possível. Por ocasião da resposta, solicita-se fazer referência expressa ao número deste ofício.

7. Tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - pdfA de até 10 mb por arquivo). Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções, expressamente ressalvas na Portaria mencionada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

(assinado eletronicamente)

**NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY**
Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

**JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA
CÂMARA**
Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

(assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
 Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas
 Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Ed. Norcon Empresarial - Salas 409 a 414 - Mangabeiras - Maceió/AL, CEP 57037-532
 Telefone: 82 4009-6350 - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 10621/2020/ALAGOAS/CGU

Maceió, 03 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
 Procuradora da República
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
 Av. Juca Sampaio, 1800, Serraria
 57045-365 – Maceió/AL

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 486/2020/MPF/PR-AL/GT Covid-19, complemento ao Ofício 3013/2020.**

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00202.100104/2020-07.

Senhora Procuradora,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, faço referência ao expediente em epígrafe, no qual Vossa Excelência, juntamente com outros 4 membros desse *Parquet*, solicitam a esta CGU-Regional/AL informações e providências a respeito da aquisição de 80 (oitenta) respiradores, por meio do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47. Recordo que nossa primeira resposta à referida demanda foi realizada por meio do Ofício nº 9163/2020/ALAGOAS/CGU, de 09 de julho de 2020, sendo o motivo da expedição do presente Ofício nº 10621/2020/ALAGOAS/CGU a atualização de Vossas Excelências quanto às informações coletadas por esta CGU/Regional-AL desde então.

2. As diligências junto ao Ministério Público de Contas do Estado, formalizadas no Ofício nº 9013/2020/ALAGOAS/CGU, de 08 de junho de 2020, foram exitosas e resultaram em resposta realizada pelo Governador do Estado de Alagoas, mediante Ofício assinado em 12 de junho de 2020, cópia apensa. Em apertada síntese, o dirigente máximo no Poder Executivo estadual informa que os 2 empenhos, 2020NE02921 e 2020NE02975, para aquisição dos 80 ventiladores junto ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 34.304.033/0001-47, no valor conjunto de R\$ 15.002.550,00, foram "emitidos a partir de créditos oriundos da Fonte 100 - Recursos Ordinários, sendo, portanto, recursos estaduais".

3. O Excelentíssimo Governador também informou que "houve a efetiva transferência de recursos financeiros ao Consórcio Nordeste no montante total de R\$ 9.745.685,00", em três parcelas, não detalhando, entretanto, se havia previsão para retorno de tais recursos aos cofres estaduais após frustrada a compra dos respiradores tentada por meio do Consórcio Interestadual.

4. A conta apontada pelo Governo Estadual como origem dos recursos transferido ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL foi a de n. 060012875, agência 2735, banco Caixa Econômica Federal. Em pesquisas realizadas em ordens bancárias da União não foi encontrada qualquer transação tendo a referida conta corrente como destino, sendo os recursos federais para custeio do combate ao COVID sido repassados ao Estado de Alagoas, pelo Fundo Nacional de Saúde, à conta corrente n. 06006250646, da mesma agência n. 2735, banco Caixa Econômica Federal. Nem mesmo os extratos da conta n. 06006250646, de março a maio de 2020, apontam qualquer transferência de recursos diretamente para a conta n. 060012875.

5. No mesmo Ofício de esclarecimentos ao MPC, o Governador do Estado de Alagoas informa que o pagamento de R\$ 13.120.008,00 à empresa MERVIL MERCANTIL VIEIRA LTDA, CNPJ 049.282.810/001-06, o maior empenho individual listado entre os gastos de combate à COVID pelo Estado de Alagoas na página <http://transparencia.al.gov.br/despesa/covid19/>, foi realizado também com recursos próprios, originados da conta corrente n. 0600710831, da agência 2735, banco Caixa Econômica Federal. Da mesma forma como ocorreu na pesquisa com a conta dos recursos utilizados para pagamento dos respiradores pulmonares, não foram encontrados registros de recursos federais repassados diretamente à conta corrente n. 0600710831.

6. Isto posto, reiterando a prioridade contumaz atribuída às demandas dessa Procuradoria, ficamos à disposição para os esclarecimentos e tratativas que V. Ex^a entender necessárias.

Anexos: I - Ofício OG nº 20.01.1, de 12 de junho de 2020, do Governador de Alagoas

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas**, em 09/07/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando

o código verificador 1548072 e o código CRC B62E3E8C